



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## EDITAL

### DISPENSA Nº 15/2023 PROCESSO Nº 50/2023

O Município de Albertina, inscrito no CNPJ: 17.912.015/0001-29, com sede na rua Luiz Opúsculo, 290, centro, por intermédio do setor de licitações, compras e contratos, torna público que realizará Dispensa - Compra Direta com critério de julgamento **menor preço global** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E O HORÁRIO LIMITE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

**Data:** 14 de junho de 2023

**Link do edital:** <https://www.albertina.mg.gov.br/pagina/8/compras-diretas/>

**e-mail:** [dispensa@albertina.mg.gov.br](mailto:dispensa@albertina.mg.gov.br)

**Endereço:** Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina/MG

**Horário limite:** 8 horas e 45 minutos

**Horário da abertura da Sessão:** ocorrerá na sala de reunião da Prefeitura Municipal, na Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina/MG, com início no dia 14 de junho de 2023 às 9 horas.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é Aquisição de itens para criação de Horta Escolar.

1.2 - A contratação será por menor preço global.

1.3 – Compõe este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.3.1 – ANEXO I – Termo de Referência**

**1.3.2 - ANEXO II – Modelo de Proposta**

**1.3.3 – ANEXO III – Modelo de declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**1.3.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.**

**1.3.5 – ANEXO V - Minuta de contrato.**

#### 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
248	02.03.02-3390.30.00-12.361.5054-4.063	2.550.99



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## 3 – QUANTIDADE DE PREÇO ESTIMADO DE CADA ITEM:

Item	Discriminação	Unid.	Qt.	Secretaria Solicitante	Valor médio uni.	Valor médio total
1	CHULAS 13.8MM X 16MM	UN	20	Secretaria Municipal de Educação	9,28	185,60
2	CONECTORES INICIAIS COM REGISTRO 13.8MM X 16MM	UN	20	Secretaria Municipal de Educação	10,38	207,60
3	FILTRO DE DISC O 1 POLEGADA IRRIGAÇÃO GOTEJAMENTO	UN	1	Secretaria Municipal de Educação	140,66	140,66
4	FITA DE GOTEJAMENTO NETA FIM STREAMLINE X (20/20 CM) 16MM 300 METROS MINIMO (METAFIN)	MT L	300	Secretaria Municipal de Educação	1,42	426,00
5	FONTE DE ENERGIA ALIMENTAÇÃO BIVOLT 12V 2ª	UN	2	Secretaria Municipal de Educação	70,87	141,74
6	LINHA COM ROSCA GOTEJADORA	UN	20	Secretaria Municipal de Educação	9,30	186,00
7	SENSOR DE UMIDADE DE SOLO RESISTENTE A CORROSÃO, ARDUINO	UN	2	Secretaria Municipal de Educação	96,16	192,32
8	SENSOR DE UMIDADE DO SOLO C/ ACIONAMENTO POR RELÉ 12V	UN	2	Secretaria Municipal de Educação	83,07	166,14



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



9	TUBO IRRIGAÇÃO POLEGADAS COM METROS	2 6	UN	4	Secretaria Municipal de Educação	182,63	730,52
10	VELA TRADICIONAL PARA FILTRO DE BARRO		UN	1	Secretaria Municipal de Educação	68,50	68,50
11	VÁLVULA SOLENOIDE SIMPLES ENTRADA DE ÁGUA 127V		UN	2	Secretaria Municipal de Educação	76,10	152,20
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 2.972,80							

#### 4 – DO LOCAL E O PRAZO DE ENTREGA DO BEM:

4.1 - O item deverá ter entrega em 10 (dez) dias, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento A/F, emitida pelo Departamento de Compras sendo o órgão gerenciador dos pedidos.

4.2 - O item da dispensa deverá ser acompanhado da nota fiscal para conferência, por servidor habilitado o que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento. A responsabilidade da entrega será por conta e risco da empresa proponente.

4.3 - Os itens da dispensa deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, localizado na rua Antônio Generoso, 161, centro, Albertina/MG, conforme a emissão da A/F – Autorização de Fornecimento.

4.5 - No caso de defeitos ou imperfeições no produto, o mesmo será recusado, cabendo à CONTRATADA substituí-lo, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

4.6 - Os produtos deverão ser substituídos por outro com as mesmas características ou superiores. Correrão por conta exclusiva do fornecedor todos os custos de entrega e possíveis devoluções, tais como fretes, embalagens, taxas e outros.

4.7 - Correrão por conta da Licitante Vencedora todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens.

#### 5 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA EMPRESAS :

5.1 - que não atendam às condições deste edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

5.3.1 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5.3.7 - aplica-se o disposto na cláusula 5.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.3.8 - sociedades cooperativas.

## 6 - DA PROPOSTA:

6.1 – Deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou escrita de forma legível, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final:

6.1.1 - indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF.

6.1.2 - número do Processo e da Dispensa;

6.1.3 - descrição dos materiais/serviços cotados;

6.1.4 - o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto em valores unitários e valores totais, apresentando preço global, e aplicar arredondamento de 02 (duas) casas decimais nos preços unitários.

6.1.5 - No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, fretes, transporte e demais despesas incidentes objeto desta dispensa de licitação.

6.1.5 - Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes “Proposta”, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.2 - Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo setor de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital. No caso de envio por e-mail, a empresa deverá se certificar por meio de telefone (35) 3446-1333, o recebimento da proposta e documentos.

## 7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1 - Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



- 7.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 7.1.5 - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

## 7.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## ANEXO III.

VII - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

## 7.3 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

7.3.1 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da proponente; Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação

## 8 – DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

### 8.1 - Julgamento

8.1.1 - Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

8.1.2 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



8.1.3 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.1.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei 14.133.

8.1.5 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

8.1.6 - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

## 8.2 - Habilitação

8.2.1 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, conforme cláusula 6 deste edital.

8.2.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário estabelecidos.

8.2.3 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas na cláusula 6, o fornecedor será habilitado.

8.2.4 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## 8.3 - Procedimento fracassado ou deserto

8.3.1 - No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3.1.1 - O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

9.2.1 - 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato;

9.2.2 - 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3 - 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9.3 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.4 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília.

10.2 - Poderá o Município revogar o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 - O Município deverá anular o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.4 - A anulação do procedimento de Edital de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Albertina, 06 de junho de 2023

JOSE EDUARDO LUCATELLI DE LUCA  
Comissão de Contratação

ANDRESSA OPUSCULO TENORIO  
Comissão de Contratação

REGIANE MIANTE DE LIMA  
Comissão de Contratação



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. **Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA HORTA ESCOLAR, conforme detalhado abaixo:**

#### 1.1.PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

Item	Discriminação	Unid.	Qt.	Secretaria Solicitante	Valor médio uni.	Valor médio total
1	CHULAS 13.8MM X 16MM	UN	20	Secretaria Municipal de Educação	9,28	185,60
2	CONECTORES INICIAIS COM REGISTRO 13.8MM X 16MM	UN	20	Secretaria Municipal de Educação	10,38	207,60
3	FILTRO DE DISCO 1 POLEGADA IRRIGAÇÃO GOTEJAMENTO	UN	1	Secretaria Municipal de Educação	140,66	140,66
4	FITA DE GOTEJAMENTO NETAFIN STREAMLINE X (20/20 CM) 16MM 300 METROS MINIMO (METAFIN)	MT L	300	Secretaria Municipal de Educação	1,42	426,00
5	FONTE DE ENERGIA ALIMENTAÇÃO BIVOLT 12V 2ª	UN	2	Secretaria Municipal de Educação	70,87	141,74
6	LINHA COM ROSCA GOTEJADORA	UN	20	Secretaria Municipal de Educação	9,30	186,00



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



7	SENSOR DE UMIDADE DE SOLO RESISTENTE A CORROSÃO, ARDUINO	UN	2	Secretaria Municipal de Educação	96,16	192,32
8	SENSOR DE UMIDADE DO SOLO C/ ACIONAMENTO POR RELÉ 12V	UN	2	Secretaria Municipal de Educação	83,07	166,14
9	TUBO IRRIGAÇÃO 2 POLEGADAS COM 6 METROS	UN	4	Secretaria Municipal de Educação	182,63	730,52
10	VELA TRADICIONAL PARA FILTRO DE BARRO	UN	1	Secretaria Municipal de Educação	68,50	68,50
11	VÁLVULA SOLENOIDE SIMPLES ENTRADA DE ÁGUA 127V	UN	2	Secretaria Municipal de Educação	76,10	152,20
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 2.972,80						

## 2. Da Justificativa:

2.1. A aquisição dos itens auxiliara na criação de uma horta escolar a qual auxiliara a sensibilizar e conscientizar as crianças de que a vida depende do ambiente e o ambiente depende de cada cidadão deste planeta e motivar o aluno conhecer seu corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis através de práticas esportivas.

2.2. A escolha justifica-se ao quantitativo de equipamentos necessários para a criação da horta, para o atendimento do projeto.

## 3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA ENTREGA:

3.1 A contratação será por preço unitário, contratação por um período de 40 dias.

3.1.2 - O Contrato poderá ser dispensado por encontrar respaldo no art.95 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

3.1.3 – O prazo de execução dos serviços será de 30 dias contados a partir da emissão da AF/Ordem de serviço.

### 3.2. Critérios de Aceitação de Produtos ou Serviços

3.2.1 Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado, conforme PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS. Não serão aceitos serviços cujas condições não sejam satisfatórias.

3.3. Os produtos serão recebidos pelo Almoxarifado Central da Prefeitura de Albertina, cito a Rua Antônio Generoso, 161 – Centro.

3.4 Os produtos deverão garantir as características físicas, nível de qualidade e desempenho.

## 4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1 - A secretaria ou departamento requisitante será o responsável pela fiscalização do objeto em que compete a prestação de produto, observando todos os aspectos contratados e que constam na planilha descritiva/quantitativa.

4.2 - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos, que será encaminhado ao departamento de licitações, compras e contratos.

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação tem vigência até de 4 meses.

## 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Emitir, por meio do setor de compras, a autorização de fornecimento.

6.2 – Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.4 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

6.5 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma presente neste contrato após a comprovação da entrega e aceitação do objeto licitado;

6.6 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do produto;

6.7 - Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela Administração;

6.8 - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas no contrato;

6.9 - Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento;

6.10 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na dispensa de licitação;

6.11 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.12 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.13 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do produto.

## 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na dispensa de licitação e sua



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

7.3 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela administração, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 8 - DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS

8.1 - Por se tratar de contratação que prevê a compra de produto se faz necessária a formalização do contrato, com a inclusão das penalidades a seguir sugeridas.

8.2 - A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.2.1 - apresentação de documentação falsa;

8.2.2 - retardamento da execução do objeto;

8.2.3 - falha na execução do Contrato;

8.2.4 - fraude na execução do Contrato;

8.2.5 - comportamento inidôneo;

8.2.6 - declaração falsa;

8.2.7 - fraude fiscal.

8.3. Para condutas descritas nos itens 8.2.1, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 serão aplicadas multas de:

8.3.1. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado contratado na Dispensa de Licitação;

8.3.2. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor total contratado da Dispensa de Licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

## 9 - Das Sanções para os Casos de Inadimplemento

9.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

9.2.1 - 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia,



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



sobre o valor do Contrato;

9.2.2 - 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3 - 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9.3 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.4 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## 10 - Do Pagamento

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa de Licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura de Albertina, por processo legal, mediante apresentação da nota fiscal. O prazo para pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, ao referido setor, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas.

10.2 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da nota fiscal, ela deverá ser trocada e o prazo para pagamento só contará a partir da data de sua correta reapresentação.

10.3 - O pagamento somente se dará após entregues todos os produtos ou prestados os serviços, na quantidade e qualidade especificadas em cada Ordem de Fornecimento.

10.4 - No caso de aplicação de multa, o pagamento ficará sobrestado, até a integral quitação dela. A CONTRATANTE poderá, se assim entender razoável, descontar o valor da multa aplicada em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

## 11 - Da Justificativa de Preços e da Razão da Escolha do Fornecedor

11.1 - Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos, entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

11.2 - A estimativa de preços deve ser estabelecida na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - No caso em epígrafe foram coletadas 3 (três) Cotações de Preços dos produtos ou da prestação de serviços do ramo de atividade relacionado ao objeto, estando justificados os preços.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



JOSE EDUARDO LUCATELLI DE LUCA  
Comissão de Contratação

ANDRESSA OPUSCULO TENORIO  
Comissão de Contratação

REGIANE MIANTE DE LIMA  
Comissão de Contratação



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**DISPENSA Nº 15/2023**  
**PROCESSO Nº 50/2023**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA / MG**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a seguinte proposta para: \_\_\_\_\_, do tipo menor preço por item, Contratação Direta – Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, conforme seguinte relação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓD.	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX		XX			

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias.

Declaro que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data da sua entrega na forma de Compra Direta. Comprometo-me a mantê-la inalterável pelo referido período, assim como as demais condições constantes do Termo de Referência do Município de Albertina/MG.

Para a Ordem de Fornecimento indico o endereço eletrônico abaixo. Me comprometo por comunicar ao Município a alteração do endereço eletrônico, caso ocorra.

E-mail para o envio da Ordem de Fornecimento:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura, nome, CPF, qualificação.  
(representante legal)



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

#### DISPENSA Nº 15/2023 PROCESSO Nº 50/2023

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade  
nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da  
Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 - (SE COUBER).

#### DISPENSA Nº 15/2023 PROCESSO Nº 50/2023

....., inscrito no CNPJ nº  
....., sediada na rua (endereço) ..... declara  
para os devidos fins, que os serviços/fornecimento serão prestados/fornecidos por empresa que  
comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou  
para reabilitado da Previdência Social e que trata-se de empresa com (mais de 100  
funcionários) sujeita a exigência do art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

#### DISPENSA Nº 15/2023 PROCESSO Nº 50/2023

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 17.912.015/0001-29, com sede a Rua LUIZ OPÚSCULO, 290, CENTRO, CEP: 37596-000 neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA de outro lado a Empresa **Fornecedor Contrato (u)**, estabelecida à Rua **Endereço Fornecedor Contrato (u)**, CNPJ/MF sob no **CNPJ Fornecedor Contrato (u)**, aqui denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo sócio/administrador **Nome Sócio Contrato (u)**, brasileiro, RG nº **RG Sócio Contrato (u)**, residente e domiciliado à Rua **Endereço Sócio Contrato (u)**, ajustam contratação de empresa para **#Objeto da Solicitação (u)#**, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº **#Número do Processo (u)#** - Dispensa nº **#Modalidade Processo (u)#** de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que sequegem.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste contrato a Aquisição de itens para criação de Horta Escolar.

#### CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO/ENTREGA

2.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal 14.133/21.

2.2 - O item deverá ter entrega em 10 (dez) dias, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento A/F, emitida pelo Departamento de Compras sendo o órgão gerenciador dos pedidos.

2.3 - O item da dispensa deverá ser acompanhado da nota fiscal para conferência, por servidor habilitado o que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento. A responsabilidade da entrega será por conta e risco da empresa proponente.

2.4 - Os itens da dispensa deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, localizado na rua Antônio Generoso, 161, centro, Albertina/MG, conforme a emissão da A/F – Autorização de Fornecimento.

2.5 - No caso de defeitos ou imperfeições no produto, o mesmo será recusado, cabendo à CONTRATADA substituí-lo, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

2.6 - Os produtos deverão ser substituídos por outro com as mesmas características ou superiores. Correrão por conta exclusiva do fornecedor todos os custos de entrega e possíveis devoluções, tais como fretes, embalagens, taxas e outros.

2.7 - Correrão por conta da Licitante Vencedora todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## 2.8 - COLOCAR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA .

### CLÁUSULA III – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Sequencial Item Contrato (m)</b>	<b>Descrição Item Contrato (m)</b> <b>Especificação Item Contrato (m)</b>	<b>Unidade Item Contrato (m)</b>	<b>Quantidade Item Contrato (m)</b>	<b>Unitário Item Contrato (m)</b>	<b>Total Item Contrato (m)</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO - R\$ Valor Contrato (u)</b>					

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa de Licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura de Albertina, por processo legal, mediante apresentação da nota fiscal. O prazo para pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, ao referido setor, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas.

3.2 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da nota fiscal, ela deverá ser trocada e o prazo para pagamento só contará a partir da data de sua correta reapresentação.

3.3 - O pagamento somente se dará após entregues todos os produtos ou prestados os serviços, na quantidade e qualidade especificadas em cada Ordem de Fornecimento.

3.4 - No caso de aplicação de multa, o pagamento ficará sobrestado, até a integral quitação dela. A CONTRATANTE poderá, se assim entender razoável, descontar o valor da multa aplicada em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Emitir, por meio do setor de compras, a autorização de fornecimento.

4.2 - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

4.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.4 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

4.5 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma presente neste contrato após a comprovação da entrega e aceitação do objeto licitado;

4.6 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do produto;

4.7 - Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela Administração;

4.8 - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas no contrato;

4.9 - Rejeitar o objeto em desconformidade com o presente instrumento;

4.10 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na dispensa de licitação;

4.11 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.12 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.13 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do produto.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na dispensa de licitação e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

5.3 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela administração, o objeto com avarias ou defeitos;

5.5 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA VI - DO PRAZO

6.1 - O início do contrato fica fixado a partir de **Início Vigência Contrato (u)** até **Término Vigência Contrato (u)**, podendo ser aditado o prazo caso haja interesse da Administração.

## CLÁUSULA VII- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
248	02.03.02-3390.30.00-12.361.5054-4.063	2.550.99

## CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas na Lei Federal 14.133/21, posto que o valor do contrato somente será pago após a efetiva entrega.

## CLÁUSULA IX- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

9.1 - A fiscalização e o acompanhamento do contrato será feita por servidor indicado pela Contratante.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



9.2 - Contrato será fiscalizado pelo servidor nomeado através da Portaria nº 6.079 de 15/07/2022.

## CLÁUSULA X – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DE CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser extinto de acordo com os arts. 138 da Lei Federal 14.133/21.

A extinção do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.3.1 - devolução da garantia;

10.3.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.3.3 - pagamento do custo da desmobilização.

## CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1.1 - apresentação de documentação falsa;

11.1.2 - retardamento da execução do objeto;

11.1.3 - falha na execução do Contrato;

11.1.4 - fraude na execução do Contrato;

11.1.5 - comportamento inidôneo;

11.1.6 - declaração falsa;

11.1.7 - fraude fiscal.

11.2 - Para condutas descritas nos itens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 serão aplicadas multas de:

11.2.1 - 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado contratado na Dispensa de Licitação;

11.2.2 - 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor total contratado da Dispensa de Licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

### 11.3 - Das Sanções para os Casos de Inadimplemento

11.3.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



contratual:

11.4.1 - 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato;

11.4.2 - 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

11.4.3 - 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

11.5 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.6 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

11.7 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Albertina/MG e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Jacutinga para dirimir quaisquer questões que por ventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, DATA

**Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**Fornecedor Contrato (u)  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_